



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer nº 008/2016 CME/PoA
Processo nº 001.033985.13.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Fábrica dos Sonhos**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo nº 001.033985.13.8, com pedido de Credenciamento/Autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Fábrica dos Sonhos**, sita à Rua Barbedo, 436, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Aditamento ao contrato de locação de imóvel não residencial (fls. 04 - 15);
- 2.4 Cópia do Contrato de Locação de Imóvel Comercial (fls. 16 – 18) e aditivo contratual (fl. 19);
- 2.5 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 20);
- 2.6 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 21);
- 2.7 Cópias da 6ª Alteração Contratual Consolidada (fls. 22 - 27); da 5ª Alteração Contratual Consolidada (fls. 28 – 32); e da 4ª Alteração Contratual (fls. 33 – 35);
- 2.8 Cópia do Alvará de Saúde, com data de validade em 18/01/2014 (fl. 36);

2.9 Cópia de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, com validade vinculada à licença da Saúde (fl. 37);

2.10 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com vigência até 08/01/2014 (fl. 38);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 145);

2.12 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 41- 77);

2.13 Regimento Escolar – RE (fls. 78 - 102);

2.14 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 103 - 109) e Projeto de Habilitação (fl. 110);

2.15 Cópia da Planta de Situação/ Localização/Planilha de Áreas (fl. 111) e Planta Baixa Térreo e 2º Pavimento (fl. 112);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 113 - 133) e Relatório de Verificação – RV (fls. 134 - 137);

2.17 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitida pelo SSP – Brigada Militar – 1º Comando Regional de Bombeiros, com vigência até 25/09/2014 (fl. 140).

3 Da análise, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo ingressou no CME/PoA, em 13 de dezembro de 2013 com todas as certidões em vigência;

3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP está organizado em itens e em conformidade com os princípios indicados na Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Contudo, necessita de atualizações em conformidade com a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996). Atualizações também se fazem necessárias conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino no que diz respeito à Resolução nº 013 de 05 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”, e à Resolução nº 015 de 18 de dezembro de 2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ambas do CME/PoA, bem como conforme as normas gramaticais e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

No item 7. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL registra:

Oferecemos também, paralelo aos nossos projetos pedagógicos, atividades com profissionais especializados, como por exemplo: futebol, ballet, capoeira e inglês. As mesmas são opcionais e realizadas na escola. [...] Aquelas crianças que não participam, permanecem em sala com a professora, vivenciando atividades referentes aos projetos desenvolvidos como: jogos e histórias. (fl. 65)

Sobre professor especializado, o Parecer nº 013/2014 do CME/POA, no inciso IV do item 5, Da resposta, afirma: “[...] Em se optando por profissional especializado, o currículo não pode ser fragmentado, e os componentes curriculares não devem ser oferecidos na forma de disciplina no que se refere à Educação Infantil.” O referido Parecer alerta “[...] para que a presença de um profissional de uma área específica do conhecimento não provoque a segmentação das ações pedagógicas na educação infantil e não demarque o espaço/tempo de certas atividades.” Destaca-se a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que torna obrigatório as aulas de Educação Física para os anos iniciais do Ensino Fundamental, definindo que o componente curricular **“deverá estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor com licenciatura na área de referência, na medida em que o componente não é oferecido na forma de disciplina específica no que se refere à Educação Infantil”** (grifo nosso). E acrescenta:

[...] o projeto político-pedagógico das escolas deve garantir que os professores de referência das turmas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano, bem como os professores licenciados em Educação Física, devam ter acesso a oportunidades de formação continuada (novos conhecimentos e práticas pedagógicas), que possibilitem melhorias significativas nas condições de aprendizagens [...], em um processo mediador entre diferentes saberes e fazeres dos profissionais e dos alunos. (Parecer CNE/CEB nº 07/2013 apud Parecer nº 013/2014 do CME/PoA)

3.3 O Regimento Escolar – RE apresenta os elementos constitutivos e atende às orientações da Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, necessitando de atualizações em conformidade com a legislação educacional e normas da ABNT já apontadas no item 3.2. O item 7. “MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO” registra que a efetivação da matrícula se dará mediante a apresentação de determinados documentos, entre estes a Carteira de Vacinação, não ficando claro se é uma exigência necessária de resguardo de direitos da criança ou uma condição para o acesso. A Portaria Nº 172/2005 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”, no item 2.3 “DAS ATIVIDADES”, subitem 2.3.1 “Aspectos Gerais”, quanto à exigência da Carteira de Vacinação da criança, define como objetivo:

j) organizar e manter atualizados os registros individuais de saúde das crianças desde sua admissão. Os registros devem conter informações sobre: crescimento e desenvolvimento físico, vacinações, alergias, tratamentos em curso, doenças prévias, acompanhamento semestral da carteira de vacinação das crianças de acordo com o estabelecido no calendário de vacinação, bem como as providências tomadas nos casos de a mesma estar em desacordo, e outras informações pertinentes.

Observa-se que a solicitação de documentos da criança, embora necessária não é condicionante da matrícula e não deve ser impeditivo da mesma na escola. Destaca-se que,

embora presente neste item a figura do “CANCELAMENTO”, não há registros quanto aos procedimentos. A obrigatoriedade da Educação Infantil para a faixa etária de 4 e 5 anos, a partir de 2016, impede a figura do cancelamento, sendo possível a ação da transferência mediante apresentação de atestado de vaga em outra escola/instituição. No item 4, “GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO”, está definido o horário de funcionamento: das “6:30 às 19:30h” (fl. 97) distribuídos em turnos parciais pela manhã, à tarde e em turno integral, não havendo definição de sua duração. A Resolução nº 015/2014 do CME/PoA, no inciso III, do artigo 12, estabelece: “III – atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, na jornada parcial, e de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral, não excedendo 12 horas diárias”;

3.4 O Projeto de Formação Continuada – PFC apresenta estrutura mínima, com ausência de “SUMÁRIO” e incorreções com relação às normas da ABNT. O Projeto de Habilitação apresenta quatro profissionais em formação;

3.5 As Fichas de Verificação *in loco* – FV e o Relatório resultante da Verificação – RV informam que a Escola atende 72 crianças, organizadas em seis grupos. Registra também o período de férias em dois recessos “na semana do feriado de carnaval e outro entre Natal e Ano Novo” (fl.130). O RV registra que: “A escola funciona durante doze meses do ano,” e “[...] as férias dos funcionários ocorrem preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro em sistema de rodízio.” (fl. 134) A Comissão Verificadora recomendou: “[...] a instalação de telas milimétricas na sala de atividades do berçário e que este grupo seja remanejado para o pavimento térreo conforme Portaria 172/2005 – SES” e “[...] a instalação de mais um vaso sanitário para cumprir a legislação”. (fl. 135) Da mesma forma: “Devido às modificações do espaço físico não estarem atualizadas na Planta apresentada, a Comissão Verificadora solicitou nova planta atualizada”. (fl. 136) Com relação ao quadro de “Profissionais Vinculados à Instituição – 4.1, Professor e Educador Assistente”, consta que uma profissional cursando pedagogia atua em três grupos, totalizando onze horas de jornada. Destaca-se que há três profissionais cursando pedagogia e uma cursando capacitação de educador assistente; assim, três grupos (Pré-Maternal, Jardim A e Jardim B) não têm atendimento com professor habilitado, conforme estabelece a Resolução nº 015 do CME/PoA.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução nº 006 de 13 de junho de 2003, na Resolução nº 013 de 05 de dezembro de 2013 e na Resolução nº 015 de 18 de dezembro de 2014, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo nº 001.033985.13.8, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Fábrica dos Sonhos**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Regimento Escolar e o Projeto Político-pedagógico, ressalvadas as possíveis incorreções gramaticais, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Escola:

- 5.1 Garanta o atendimento de no mínimo 4h diárias por professor para todos os grupos etários;
- 5.2 Atenda imediatamente às recomendações da Administradora do Sistema, apontadas no item 3.5 deste Parecer;
- 5.3 Apresente à Administradora do Sistema os Alvarás e Certidões atualizados;
- 5.4 Garanta suficiência de profissionais em todos os períodos de permanência da criança na escola, incluindo o período de férias dos funcionários, observando o artigo 13 da Resolução nº 015/2014 do CME/PoA;
- 5.5 Atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Parecer, observando as normas gramaticais e da ABNT;
- 5.6 Atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24 e 29 da Resolução nº 015/2014, o artigo 46 da Resolução nº 013/2013 e as recomendações do Parecer nº 013/2014, todos do CME/PoA;
- 5.7 Atente aos prazos de adequação à Resolução nº 015/2014 do CME/PoA e aos prazos e procedimentos de renovação de autorização e funcionamento, observando o Art. 14 da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

- 6.1 Acompanhe a obtenção dos Alvarás e Certidões e officie este Conselho;
- 6.2 Exerça a supervisão junto à Escola quanto ao atendimento das orientações consignadas no item 5 deste Parecer;

Porto Alegre, 14 de abril de 2016.

Comissão de Educação Infantil
Glauco Marcelo Aguilar Dias – Relator
Elmar Soero de Almeida

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 28 de abril 2016.

Glória Celeste Pires Bittencourt
Presidente do Conselho Municipal de Educação